



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER CONTRÁRIO Nº 2135/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 7831/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

PARECER ANEXO: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: ALTERA A LEI Nº 7.559, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL PELOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei Nº 7831/2021 do Ilmo. Vereador Yuri Moura, que altera a lei nº 7.559, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiro civil pelos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal;
- Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

- a) matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b) política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c) promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor que:

O trabalho da classe dos Bombeiros Civis é de suma importância à segurança da população do Município, tendo em vista que a presença dos referidos profissionais viabiliza o combate imediato aos incêndios, bem como aos primeiros socorros e prevenção de acidentes dentro dos estabelecimentos e empreendimentos citados no projeto supra.

A ausência dos Bombeiros Civis nos estabelecimentos públicos e privados já foi destaque negativo nas notícias sobre o Município (anexas), como os incêndios do Supermercado Extra em 2017, do Sanatório

Página: 1

Oswaldo Cruz em 2019, do Centro Administrativo da Prefeitura e da UPA Cascatinha, ambos em 2020.

Esses são exemplos claros de que a existência de Bombeiros Civis na localidade poderia mudar o desfecho daqueles fatos. Isso porque, esses profissionais possuem formação técnico-profissional para atuar preventivamente na coibição dos incêndios.

É de extrema importância, portanto, que a população metropolitana possa se sentir mais segura e possa contar com a presença dos Bombeiros Civis em estabelecimentos comerciais, residenciais ou repartições públicas, desde que o Poder Executivo Municipal assim o queira fazer vez que o presente projeto o autoriza para a contratação desses valorosos profissionais.

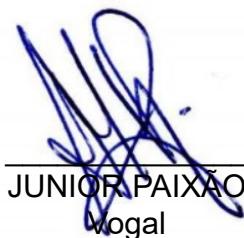
De acordo com o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (Poder Judiciário) a Lei Nº 7.559, de 10 de outubro de 2017, foi considerada inconstitucional em 22 de Fevereiro de 2021. Representação de inconstitucionalidade Nº 0066978-902019-8.190000

Segundo o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, **ACORDAM** “os Desembargadores que compõem o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Representação para declarar a inconstitucionalidade, com eficácia ex tunc e efeitos erga omnes, da Lei Nº 7º, 98, 183, 184 e 358, I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.”

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se, pelos motivos citados acima, **DESVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 02 de Maio de 2022



JUNIOR PAIXÃO
Vogal